



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, de um lado, **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, representada pelo Sr. **Mauro Sérgio Fatureto** e assistida pelo **Dr. Cyro Mariquito Furtado**, e, de outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS - FNTF**, representada pelo Sr. **João Edacir Calegari Moraes** e assistida pela **Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca**, e a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT – FITF/CNTT/CUT**, representada pelo Sr. **Jerônimo Miranda Netto** e assistida pelo **Dr. Antônio Alves Filho**. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aberta a audiência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, **invocando a proteção de Deus** para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e lembrou que a “FNTF” buscou a mediação da Vice-Presidência diante do impasse em se chegar a um acordo com a empresa referente à data-base da categoria. Segundo os documentos apresentados pela Federação, as partes tentaram alcançar autonomamente o acordo, inviabilizado, contudo, pela rejeição à proposta de reajuste apresentada pela empresa, no percentual de 5%. Buscaram ainda a mediação do Ministério Público do Trabalho, em cuja ata foi consignada a impossibilidade de se melhorar a proposta empresarial, “*mesmo após reuniões com órgãos superiores*”, e “*que não concorda com o ajuizamento do dissídio coletivo*”. Acresce o fato da “FITF” haver ajuizado, no dia de ontem, dissídio coletivo para resolver a questão da campanha salarial deste ano.

Diante dessas informações, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, após conceder a palavra a ambas as partes, propôs que a representação obreira sintetizasse os pontos de impasse nas negociações (cláusulas econômicas mais importantes), de modo a que se pudesse



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

concentrar neles a mediação da Vice-Presidência, contando-se que as demais cláusulas poderiam ser acertadas diretamente entre as partes. Em suma, o ponto nodal da questão é o do reajuste salarial.

Ouvidas as Partes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente reuniu-se em separado com os representantes das empresas e dos trabalhadores, formulando, ao final, a seguinte **proposta de acordo:**

- 1) Reajuste salarial retroativo à data-base da categoria, de **5%** (cinco por cento), pago na folha do mês em que firmado o acordo;
- 2) Reajuste do ticket-alimentação, de **16%** (dezesseis por cento);
- 3) Reajuste da assistência materno-infantil, de **16%** (dezesseis por cento);
- 4) Extensão do plano de saúde para os ferroviários da VALEC a partir da assinatura do acordo;
- 5) Manutenção das demais cláusulas do acordo coletivo anterior.

Os **representantes da empresa** terão até o dia **25 de setembro** para obterem autorização do DEST para anuência à proposta ministerial de acordo. Os **representantes sindicais** terão até o dia **7 de outubro** para levar às respectivas assembleias-gerais a proposta formulada pela Vice-Presidência do TST, em caso de anuência do DEST, para fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, informando a Vice-Presidência do resultado final.

Em caso de concordância mútua, o acordo poderá ser firmado entre as partes nesta Corte ou remetido posteriormente. Em caso de rejeição por parte do DEST, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente dará prosseguimento à instrução do dissídio coletivo instaurado pela Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT - FITF/CNTT/CUT, chamando também a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários - FNTF, para apreciação por parte deste Tribunal, que levará em conta a situação concreta de pulverização da categoria dos ferroviários da VALEC pelo Brasil, para efeito de análise da exigência ou não do comum acordo para a **instauração** do dissídio coletivo.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos louvando o espírito público conciliatório das Partes e, **agradecendo a proteção de Deus** e a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presença de todos, declarou encerrada a audiência. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra Martins Filho**, Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, pela Assessora-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária e pelo Assistente da Vice-Presidência do Tribunal.

Ives

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

João Edaer

João Edaer Calegari Moraes

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS – FNTF

Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Jerônimo Miranda Netto

Jerônimo Miranda Netto

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT – FITF/CNTT/CUT

Dr. Antônio Alves Filho

Dr. Antônio Alves Filho

Mauro Sérgio Fatureto

Mauro Sérgio Fatureto

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Dr. Cyro Marqueto Furtado

Dr. Cyro Marqueto Furtado

Ana Lucia Rego Queiroz

Assessora-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária

Nordano César Costa Santos

Nordano César Costa Santos
Assistente da Vice-Presidência do TST